



PROJETO DE LEI N.º 26/2012.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.686, de 16 de julho de 2003, que foi alterada pelas Leis Municipais nºs 2.163/2007, de 28 de novembro de 2007 e 2.202/2008, de 19 de junho de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.686, de 16 de julho de 2003, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.163/2007, de 28 de novembro de 2007 e 2.202/2008, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 9º:

“Art. 2º ...

I- ...

II- A GPPFIn – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual será calculada sobre o vencimento inicial da carreira de servidor Auditor Fiscal lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, atendidas as seguintes condições:

- a) a partir de abril de 2012 no percentual de 64,74% (sessenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento);**
- b) a partir de outubro de 2012 no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).**

III - ...

IV- ...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

§ 5º...

§ 6º...

§ 7º...

§ 8º...

§ 9º Aplica-se o disposto no inciso II do art. 2º desta Lei, desde que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações



Municipais sob a condição estabelecida, na forma da respectiva lei, cujos valores oriundos de aumento salarial, a título de enquadramento, serão efetuados à razão de:

I- 50% (cinquenta por cento) a partir de abril de 2012;

II- 50% (cinquenta por cento) a partir de outubro de 2012 mediante efetiva arrecadação que lhe permita, sendo verificada a análise de resultado da fonte livre (fonte 1000) dos 2 (dois) primeiros quadrimestres do exercício financeiro ou no mês subsequente ao seu fechamento e, também, que não sejam ultrapassados limites de despesas com pessoal, conforme o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Lei nº 2.163, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º O servidor Auditor Fiscal de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, designado para as funções de confiança nas atribuições de direção, chefia ou assessoramento, no Departamento da Fiscalização, fará jus a GPPFIIn – Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual conforme as condições definidas no inciso II do art. 2º da Lei nº 1.686, de 16 de julho de 2003.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 04 de abril de 2012

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Nobres Vereadores e Vereadoras

Submeto à apreciação dessa Câmara o Projeto de Lei anexo, dispondo as formas de modificação, de maneira a acrescentar dispositivos à Lei nº 1.686, de 16 de julho de 2003, a fim de recompor a Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal Individual que será calculada sobre o vencimento inicial de servidor Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda. Portanto, as medidas serão adotadas conforme os parâmetros previstos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais, na forma da respectiva lei, sem desequilíbrios das Contas Públicas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Sr. Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras, são as razões que envolvem a matéria e justificam a presente proposta que ora submeto à aprovação dessa Casa para com as causas da municipalidade.

Respeitosamente

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal